



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2017

EDITAL Nº: 042/2017

ABERTURA: 11/01/2018 ÀS 13:30 HORAS

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições legais torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 10.520, Decreto Municipal 036/2013, à Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem dos veículos, caminhões e máquinas pertencentes à frota do Município, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, apresentação e conservação para o bom andamento dos trabalhos. As quantidades estimadas foram calculadas mediante levantamento realizado por cada Secretaria. Demais especificações encontram-se no ANEXO I, parte integrante deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial quaisquer interessados que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação.

2.2 - Em caso de o sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social ou instrumento específico no qual estejam **expressos os seus poderes** para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3 - O objeto descrito no Contrato Social deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

2.4 - Não será admitida a participação de empresas:

2.4.1 - Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.4.2 - Concorratórias, em recuperação judicial ou em processo falimentar, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.3 - Que estejam com o direito de licitar e contratar declarado suspenso pela Administração Pública;

2.4.4 - Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

2.4.5 - Tendo em vista a localização geográfica do Município e com o objetivo de atender ao princípio da economicidade, para prestação dos serviços de borracharia, a(s) empresa(s) participante deverá apresentar uma declaração de que **o estabelecimento se encontra a uma distância inferior ou igual a 5 (cinco) quilômetros da Prefeitura deste Município.**

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e habilitado por meio legal, será o único admitido a



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada. Será permitido que haja nomeação de novo representante legal, mediante instrumento próprio (procuração ou carta de preposição) para fins de assinatura do contrato, devendo conter firma reconhecida do outorgante.

3.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes** para análise pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1 - Se realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. No caso de Sociedade comercial ou sociedade por ações deve estar acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Se Sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

3.3.2 - Se empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.3.3 - Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

3.3.4 - Se o credenciamento for realizado por procurador ou preposto, este deverá apresentar:

a) procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante;

b) termo de credenciamento (conforme modelo anexo) outorgado pelo(s) representante(s) legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

3.4 - Em todas as hipóteses previstas no item 3 é obrigatória a apresentação do documento de identidade.

3.5 - No ato de credenciamento deverá ser apresentada declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002. Entretanto, se esta não estiver anexada, esta poderá ser preenchida e assinada no ato do credenciamento.

3.6 - **Em qualquer hipótese é obrigatória a apresentação do Contrato Social fora dos envelopes ou equivalente, conforme enquadramento da empresa, fora dos envelopes.**

3.7 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.8 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, comprovante de que se enquadra como ME - microempresa ou empresa de pequeno porte - EPP, registrado na Junta Comercial ou declaração do contador responsável. **As cooperativas** que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite permitido, às ME's e EPP's gozarão dos benefícios nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que apresentem declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

3.9 - Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados na sua forma original ou por intermédio de cópia autenticada por cartório competente ou servidor público do Município de Presidente Lucena até 1 hora antes do ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida ao representante legal presente.

3.10 - Com exceção do documento de identificação do credenciado, os demais documentos apresentados no credenciamento, independente se originais ou cópias autenticadas, serão parte integrante do processo licitatório, não podendo ser devolvidos posteriormente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3.11 - Somente poderão formular ofertas e lances verbais e praticar os demais atos do certame os licitantes que tenham efetuado seu credenciamento junto ao Pregoeiro.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Os documentos e as propostas exigidas no presente Pregão (Presencial) deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes não transparentes, indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 a 02, na forma seguinte:

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA FINANCEIRA
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS
PREGÃO (PRESENCIAL) EDITAL N° 042/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2017
LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que irá emitir as notas fiscais).

ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS
PREGÃO (PRESENCIAL) EDITAL N° 042/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2017
LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que irá emitir as notas fiscais).

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas e em linguagem clara. A última datada e assinada pelo seu representante legal, **devendo constar as seguintes informações:**

- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver);
- b) CNPJ, que deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;
- c) nome da pessoa indicada exclusivamente para contatos com o respectivo n° do telefone celular e convencional (se tiver);
- d) nome, CPF e endereço do responsável legal da empresa para a assinatura do contrato.
- e) número da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento (a conta deverá estar obrigatoriamente em nome do licitante, não sendo aceitas contas de terceiros ou de sócios);
- f) descrição completa do produto ofertado frente à especificação contida no Objeto deste edital, de modo que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações deste Edital foram ou não atendidas.
- g) marca Comercial dos itens cotados, para posterior conferência, quando da entrega. A não indicação de marca não desclassificará a proposta por tratar-se apenas de item informativo.
- h) preço unitário e total líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;
- i) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula no valor unitário e total.

5.2 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, § 3º, da Lei n° 8.666/93 e no art. 6º da Lei n° 10.520, de 17.07.2002.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

5.3 - A Proposta Financeira deverá ser apresentada, preferencialmente, conforme o modelo constante no ANEXO “MODELO DE PROPOSTA” deste edital. A empresa vencedora fica obrigada a fornecer o objeto licitado em conformidade com todas as especificações.

5.4 – Os preços cotados deverão ser fixos e irrevogáveis até a total entrega do objeto.

5.5 - Tendo em vista a localização geográfica do Município e com o objetivo de atender ao princípio da economicidade, para prestação dos serviços de borracharia, a(s) empresa(s) participante deverá apresentar uma declaração de que **o estabelecimento se encontra a uma distância inferior ou igual a 5 (cinco) quilômetros da Prefeitura deste Município.**

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”:

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste sub-item;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

§ 1º: Os documentos apresentados no credenciamento deste pregão estão dispensados de reapresentação no envelope de “Habilitação”.

§ 2º: AS ATIVIDADES DA LICITANTE CONSTANTES NOS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da Pessoa Jurídica;
- c) Apresentação do Documento de Identificação de Contribuinte (DIC/TE);
- d) Prova de regularidade em plena validade com a Fazenda Federal (CND da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União),
- e) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual – apenas ICMS do domicílio da licitante);
- f) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante;
- g) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- h) Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Parágrafo Único: Ficam dispensadas de apresentar o documento solicitado no Inciso b as empresas enquadradas como MEI (Micro Empreendedor Individual) situadas no Estado do Rio Grande do Sul, por serem isentas. Caso haja idêntica aplicação às empresas situadas em outros Estados da Federação deverão apresentar a respectiva comprovação de isenção.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

a) **Certidão** negativa de **falência** ou **concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) **Estar de acordo com a Legislação Ambiental para funcionamento vigente (apresentar Licença Ambiental);**

b) **Prova** de vínculo do portador da CNH com a empresa licitante, o que pode ser feito por meio de Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços, CTPS ou outro instrumento legal.

c) **Declaração** que possui sede ou filial no território do Município de Presidente Lucena, tendo em vista o princípio da economicidade.

d) **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

e) **Declaração** de regularidade para com o Ministério do Trabalho.

f) **Declaração** de recebimento do edital e plena submissão às condições do instrumento do presente Edital em todas as fases do procedimento licitatório, bem como, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

6.2.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet;

6.2.2 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente, ou por servidor municipal de Presidente Lucena mediante comprovação com o original ou publicado em órgão da imprensa oficial.

6.2.3 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, **até 1 hora antes do horário previsto** para o ato de abertura do envelope respectivo, desde que as referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.2.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.2.5 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 - Durante os trabalhos somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, da pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

7.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro considerará o preço unitário do item das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.5 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) os lances serão ofertados sobre o valor unitário de cada item;
- c) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.6 - Para efeito de seleção será considerado o **preço unitário do item**.

7.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.9 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.10 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

7.11 - É vedada a oferta de lance igual com vista ao empate.

7.12 - Serão desconsiderados quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

7.13 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.14 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.15 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a aquisição, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16 - Cada etapa competitiva terá duração máxima de 10 (dez) minutos.

7.17 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará se participam da licitação microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP). Em caso positivo, verificará a ocorrência de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:

I - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

II - A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

III - A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

IV - Não ocorrendo a contratação/o da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma do inciso III, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

V - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

VI - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

VII- O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

7.18 - O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito da mesma. Aceita a proposta, passará ao exame da habilitação da licitante. Se habilitada a licitante, o Pregoeiro a declarará vencedora e abrirá prazo aos demais licitantes para manifestarem sua intenção de recurso, a qual será registrada em ata. A comissão também verificará quanto à habilitação dos outros três licitantes que ofertaram o melhor preço para fins de aplicação do disposto no artigo 64, § 2º da Lei nº 8.666.

7.19 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e oferta de menor preço unitário para o objeto licitado.

7.20 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, nenhuma vantagem não prevista no edital.

7.21 - Da sessão Pública do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, e da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.22 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

7.23 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.24 - Caso haja redução do valor global em função dos lances, o licitante declarado vencedor terá prazo de 24 horas após o certame para apresentar, pessoalmente ou por meio eletrônico se preferir, nova proposta financeira com os valores dos subitens corrigidos na mesma proporcionalidade, respeitando a soma e não ultrapassando o valor global do lance vencedor.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1 - No final da sessão, o licitante que tiver a intenção de recorrer deverá manifesta-se imediata e motivadamente, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar suas contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita do item.

8.7 - Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - somente serão válidos os documentos originais.

8.7.2 - quando encaminhadas via FAC-SÍMILE ou MEIO ELETRÔNICO, as razões do recurso serão válidas por até 24 (vinte e quatro) horas, prazo em que o interessado deverá protocolar os originais junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

8.7.3 - as razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na Rua Ipiranga, 375 – centro, Presidente Lucena/RS, no horário de expediente, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh de 2ª à 5ª Feira e das 08h00minh às 11h00minh - 6ª Feira;

8.7.4 - Não protocolado na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor do recurso.

8.7.5 - será considerada a data de recebimento dos documentos originais junto ao protocolo do Município e não a data de postagem, se enviado por correio ou outro serviço.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 – Os serviços deverão ser executados nas dependências da **licitante vencedora** de acordo com as especificações e condições descritas neste edital e do contrato a ser firmado.

9.2 – Os veículos serão conduzidos às dependências da licitante vencedora, por motoristas autorizados pela mesma, juntamente com a **Ordem de Serviço de Lavagens** emitida pelo Município onde constará o modelo e a placa do veículo e/ou maquinário encaminhado.

9.3 - A licitante vencedora deverá atestar na **Ordem de Serviço de Lavagens** o dia e hora do recebimento dos veículos.

9.4 – A entrega dos veículos após as lavagens será em local indicado na **Ordem de Serviço de Lavagens**, sendo obrigação da licitante a condução dos veículos até este local e até às 17:30 horas.

9.5 – A execução dos serviços deverá ocorrer na mesma data em até no máximo 5 (cinco) horas do recebimento. Caso ocorra alguma urgência, a contar do recebimento, em até 2 (duas) horas. Não será permitida a permanência de nenhum veículo, caminhão ou máquina fora da garagem da Prefeitura durante a noite.

9.6 – A responsabilidade por eventuais danos, sinistros ou qualquer outra ocorrência que venha a surgir durante a realização dos serviços e condução dos veículos será da licitante vencedora.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

10.1.1 – provisoriamente, no momento do recebimento do veículo, para efeito de posterior verificação e encontrando irregularidade, fixará prazo para correção.

10.1.2 – definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços, com a sua consequente aceitação.

10.2 – O licitante vencedor se compromete a emitir e entregar a Nota Fiscal no prazo máximo de 24 horas diretamente no Setor de Compras e Licitações.

10.3 – O Secretário e/ou servidor autorizado fará a conferência e assinará a respectiva Nota Fiscal.

10.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a refazer, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega total do objeto e sua consequente aceitação.

11.2 - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto bem como responsável de cada secretaria Municipal e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

11.4 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão presencial, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.5 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

01- PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

03 – Secret. da Administração

01 - Secret. da Administração

04.122.1102.2071. – Manut. Conserv. Veículos Secret. Administração - 31700

05 – Secret. De Obras e Viação

02 – Dpto de Obras

15.452.1102.2064. - Manut. Conserv. Veículos e Maq. Sec. Obras – 51400

06 – Secret. de Saúde A.Social e M.Ambiente

01 – Fundo Mun. de Saúde – FMS

10.301.1102.2065. - Manut. Conserv. Veículos Sec. Saúde - 62800

06 – Secret. de Saúde A.Social e M.Ambiente

04 – Conselho Tutelar

08.243.1102.2087. - Manut. Conserv. Veículos Cons. Tutelar – 640919

07 – Secret. da Agricultura

01 – Secret. da Agricultura

20.608.0131.2039. - Manut. Conserv. Maq.Impl.Agric. e Veículos – 71300

08 – Secret. da Educação Cultura e Desporto

03 – Ensino Fundamental

12.361.1102.2067. - Manut. Conserv. Veículos Educação – 84800

12. DAS PENALIDADES:

12.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

12.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade.

13.- DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

13.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Pregão.

13.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, sito na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário das 08h00m às 11h30m e das 13h00m às 17h00m de 2ª à 5ª Feira e das 08h00m às 11h00m - 6ª Feira, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

13.1.2 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

13.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

13.2.1 - Somente serão válidos os documentos originais;

13.2.2 Quando encaminhados via FAC-SÍMILE ou MEIO ELETRÔNICO, esses documentos serão válidos por até 24 (vinte e quatro) horas, tempo em que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

13.2.3 Não protocolado na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, na qual serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

14.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

14.3 - Todas as propostas e documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

14.4 - O comunicado de abertura de licitação, bem como do resultado do presente certame, poderá ser divulgado através do mural constante na sede da Prefeitura do Município de Presidente Lucena/RS e através do site www.presidentelucena.rs.gov.br.

14.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, poderão ser formalizados através de publicação em jornal, no mural constante na sede do Município de Presidente Lucena/RS e por meio eletrônico junto ao site da prefeitura: www.presidentelucena.rs.gov.br.

14.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

14.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.8 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Especificações dos serviços;

Anexo II – Tabela de Veículos;

Anexo III – Modelo de Proposta Financeira;

Anexo IV – Modelo de Credenciamento;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Anexo V – Modelo Declaração em atendimento ao § VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002;
Anexo VI – Modelo Declaração de Concordância com o Edital;
Anexo VII – Modelo Declaração da inexistência de fato impeditivo;
Anexo VIII – Modelo Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;
Anexo IX – Minuta Termo de Contrato.

14.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

14.10 - As informações complementares referentes aos termos do presente Edital e do objeto licitado que se fazem necessárias deverão ser dirimidas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, sito à Rua Ipiranga, 375 – centro, Presidente Lucena/RS, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min de 2ª à 5ª Feira e das 08h00min às 11h00min - 6ª Feira, fone/fax (0**51)-3445-3011 ou 3445.3111

Presidente Lucena, 21 de dezembro de 2017.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Magda Carboni
OAB/RS 72.802

GILMAR FÜHR
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

César Alberto Karling
Secretário da Fazenda e Planejamento



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

I – Entende-se por lavagem de veículos, caminhões e máquinas, todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, visando a manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo na lavagem a limpeza na parte inferior, externa e interna, retirando toda a sujeira observada, utilizando xampu neutro e biodegradável, incluindo a lavagem das entreportas, para-choques, paralamas, pneus, aros, telas, faróis, chassis, onde for possível o alcance dos pontos desejados, secagem e acabamento, sopragem, e aspiração geral. Eventualmente, poderá ser solicitada a lavagem do motor conforme ordem.

II - Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguintes procedimentos:

- a) Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e manutenção. Após a lavagem os pneus deverão ser calibrados.
- b) Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação.
- c) Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade.
- d) Limpeza interna do veículo: sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, portamalas, etc. Retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe. Lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II - TABELA DE VEÍCULOS

Quantidade estimada de lavagens no período de 12 meses de 2018.

Quantidade estimada de lavagens pelo período de 2018

ITEM	SECRETARIA	VEÍCULO	PLACA	ESTIMATIVA 12 MESES	DOTAÇÃO
1	OBRAS	caminhão (com lubrificação)	IHJ-0871	4	51419
2	OBRAS	caminhão (com lubrificação)	IKB-1590	3	51419
3	OBRAS	caminhão (com lubrificação)	IVI-5405	3	51419
4	OBRAS	retro Case 580L (com lubrificação)	IMQ-2426	3	51419
5	OBRAS	retro Randon RK406 PAC2 (com lubrific.)		5	51419
6	OBRAS	retro Randon (com lubrific.)	IPJ-3849	5	51419
7	OBRAS	Patrola Case PAC2 (com lubrific.)	IVU-2256	3	51419
8	OBRAS	Patrola Caterpillar 120G (com lubrific.)		3	51419
9	OBRAS	Trator New Holland TL (com lubrific.)		3	51419
10	OBRAS	Kombi	ILN-3374	5	51419
11	OBRAS	Pampa	IHJ-0882	4	51419
12	OBRAS	Gol	IMU-6380	4	51419
13	AGRICULTURA	Trator Massey 275 MF		3	71319
14	AGRICULTURA	Trator Agrale 5085		3	71319
15	AGRICULTURA	Trator Massey 4291-1		3	71319
16	AGRICULTURA	Trator Massey 4291-2		3	71319
17	AGRICULTURA	Gol	IKV-1536	6	71319
18	SAÚDE	Sprinter	IKE-7684	7	62819
19	SAÚDE	Sprinter	IVY-7828	10	62819
20	SAÚDE	Ambulância GR	ITP-6746	5	62819
21	SAÚDE	Ambulância PQ	INF-4674	6	62819
22	SAÚDE	Doblô	IVH-9808	10	62819
23	SAÚDE	Doblô	IVL-4985	10	62819
24	SAÚDE	Siena	IVL-4970	10	62819
25	SAÚDE	Gol Special	IXE-0937	10	62819
26	VIG.SANIT	Montana LS	IXA-1686	8	62819
27	VIG.SANIT	Uno	IQL-9401	6	62819
28	CONS TUTELAR	Gol Special	IIX-1545	4	640919
29	ADMINISTRAÇÃO	Línea	IRX-7158	12	31719
30	ADMINISTRAÇÃO	Corsa Sedan	IPJ-7921	9	31719
31	SMECD	Ducato	IPS-5006	6	84819
32	SMECD	Micro ônibus (com lubrificação)	ILX-6580	8	84819
33	SMECD	ônibus escolar (com lubrificação)	IXA-8911	8	84819
			QUANT:	192	



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial

Edital Número: 042/2017

Tipo de Licitação: Conforme Edital – Menor Preço por Item

Abertura: 11/01/2018 às 13:30 horas

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM.

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato.

Nome:

CPF nº:

RG:

Endereço pessoal:

Profissão:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA LAVAGENS	VALOR UNIT. MÁX. ACEITÁVEL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Veículo Kombi (com lubrificação)	5	58,00		
2	veículos de passeio	93	40,00		
3	Micro ônibus escolar e ônibus escolar (com lubrificação)	16	110,00		
4	Ambulâncias, Sprinters, Ducato	34	70,00		
5	Caminhões (com lubrificação)	10	130,00		
6	Tratores (com lubrificação)	15	110,00		
7	Retroscavadeiras (com lubrificação)	13	245,00		
8	Patrolas (com lubrificação)	6	250,00		

Data: ____/____/____

Assinatura/Carimbo Resp.Legal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na modalidade de Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

() inclusive assinatura do contrato e seus aditivos.

() exceto assinatura do contrato e seus aditivos.

Marcar somente uma das opções acima.

....., de de 20.....

.....
Assinatura do dirigente da empresa
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

.....
Nome legível do dirigente da empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, declaramos que a empresa CNPJ nº cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA DO EDITAL

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

Declaro, para fins previstos neste Edital que a empresacom sede na cidade de, inscrita no CNPJ nº, tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar para fins de cadastro e habilitação, junto a Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, que a empresa....., CNPJ nº.....que não há fato impeditivo e não está sob efeito das penalidades administrativas com nenhum órgão da Administração pública.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARO, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

(Data)

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IX – MINUTA TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N°

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Edital n° 042/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 071/2017

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.brasileiro, profissão, estado civil, residência e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da Cédula de Identidade n°inscrito no CPF sob n°

E A CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° e Inscrição Estadual sob n°, com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado, na Rua.....cidade deportador da Cédula de identidade n°inscrito no CPF sob n°tendo em vista a constante no Edital Modalidade Pregão Presencial n° 042/2017, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem dos veículos, caminhões e máquinas pertencentes à frota do Município, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, apresentação e conservação para o bom andamento dos trabalhos. As quantidades estimadas foram calculadas mediante levantamento realizado por cada Secretaria. Demais especificações encontram-se no ANEXO I e II, parte integrante deste edital. A proposta financeira anexa passa a fazer parte do presente, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I – Entende-se por lavagem de veículos, caminhões e máquinas, todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, visando a manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo na lavagem a limpeza na parte inferior, externa e interna, retirando toda a sujeira observada, utilizando xampu neutro e biodegradável, incluindo a lavagem das entreportas, para-choques, paralamas, pneus, aros, telas, faróis, chassis, onde for possível o alcance dos pontos desejados, secagem e acabamento, sopragem, e aspiração geral. Eventualmente, poderá ser solicitada a lavagem do motor conforme ordem.

II - Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguintes procedimentos:

- a) Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e manutenção. Após a lavagem os pneus deverão ser calibrados.
- b) Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação.
- c) Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade.
- d) Limpeza interna do veículo: sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, portamalas, etc. Retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe. Lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

III – Os serviços deverão ser executados nas dependências da licitante vencedora de acordo com as especificações e condições descritas no edital.

IV – Os veículos serão conduzidos às dependências da licitante vencedora, até as 17:30 horas, por motoristas autorizados pela mesma, juntamente com a **Ordem de Serviço de Lavagens** onde constará o modelo e a placa do veículo e/ou maquinário encaminhado.

V - A licitante deverá atestar na **Ordem de Serviço de Lavagens** emitida pelo Município o dia e hora do recebimento dos veículos.

VI – A entrega dos veículos após as lavagens será em local indicado na **Ordem de Serviço de Lavagens**, sendo obrigação da licitante a condução dos veículos até o mesmo.

VII – O prazo de devolução dos veículos pela licitante contratada, após a execução dos serviços deverá ocorrer na mesma data ou até no máximo 5 (cinco) horas do recebimento. Caso ocorra alguma urgência, a contar do recebimento, em até 2 (duas) horas.

VIII – A responsabilidade por eventuais danos, sinistros ou qualquer outra ocorrência que venha a surgir durante a realização dos serviços e condução dos veículos será da licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

§ 1º A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo item 1 o valor unitário de R\$..... (.....) totalizando R\$(.....);

§ 2º O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto e sua consequente aceitação.

§ 3º A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 4º O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

§ 5º O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do equipamento em si, com todos os seus componentes, revisão, prestação de assistência técnica, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/2017, tendo ocorrido a prestação total ou parcial do objeto contratado. O mesmo poderá ser prorrogado conforme art. 57 da Lei Federal nº8666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Se, dentro do prazo, o convocado não entregar o objeto, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação em igual prazo.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) Entregar o objeto contratado em perfeitas condições de uso no prazo estabelecido neste instrumento.

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do promitente fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração municipal, no caso de a Contratada praticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- d) Cometer qualquer infração as normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

§ 2º - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ 5º - A **Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ 6º - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ 7º - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

II – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelos titulares das Secretarias Municipais ou por representante especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, seu objeto será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.
- c) Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.
- d) Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- e) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas porventura verificadas na execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secret. da Administração

01 - Secret. da Administração

04.122.1102.2071. – Manut. Conserv. Veículos Secret. Administração - 31700

05 – Secret. De Obras e Viação

02 – Dpto de Obras

15.452.1102.2064. - Manut. Conserv. Veículos e Maq. Sec. Obras – 51400

06 – Secret. de Saúde A.Social e M.Ambiente

01 – Fundo Mun. de Saúde – FMS

10.301.1102.2065. - Manut. Conserv. Veículos Sec. Saúde - 62800

06 – Secret. de Saúde A.Social e M.Ambiente

04 – Conselho Tutelar

08.243.1102.2087. - Manut. Conserv. Veículos Cons. Tutelar – 640919



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

07 – Secret. da Agricultura

01 – Secret. da Agricultura

20.608.0131.2039. - Manut. Conserv. Maq.Impl.Agric. e Veículos – 71300

08 – Secret. da Educação Cultura e Desporto

03 – Ensino Fundamental

12.361.1102.2067. - Manut. Conserv. Veículos Educação – 84800

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena.....dede 2018

Contratante

Contratada

Fiscal Titular

Fiscal

Testemunha

Testemunha